

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO À CULTURA DA UFOP (PIFCULT)

Capítulo I - das disposições preliminares

Art. 1º - Este regulamento fixa as diretrizes do Programa Institucional de Fomento à Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único - O Programa é vinculado à Coordenadoria de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, que fará a sua gestão.

Art. 2º - O Programa visa fomentar a produção, o desenvolvimento, a difusão e a frequência de trabalhos artísticos e culturais realizados nos contextos da UFOP. E ainda:

§ 1º - As ações desenvolvidas no âmbito deste programa estarão comprometidas em proporcionar a discentes de graduação e de pós-graduação da Universidade a participação em projetos acadêmicos vinculados à prática artística e cultural;

§ 2º - As ações de cultura realizadas na UFOP procurarão se orientar pelo princípio da abrangência, buscando envolver tanto segmentos da comunidade acadêmica como de outros segmentos da sociedade;

§ 3º - O fomento à cultura realizado por meio deste programa privilegiará a transversalidade entre as áreas de conhecimento e também em relação à integração entre as áreas acadêmicas do ensino, da pesquisa e da extensão;

§ 4º - As ações culturais devem promover a ocupação dos espaços, equipamentos e eventos da UFOP.

Art. 3º - Os recursos para o financiamento do Programa serão oriundos dos recursos anuais da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFOP.

Parágrafo único - o financiamento poderá ser complementado com outras fontes tais como leis e fundos municipais, estaduais ou federais de incentivo à cultura, bem como emendas parlamentares, editais públicos, entre outros tipos de recursos e fontes não especificados.

Capítulo II - da natureza do programa

Art. 4º - O Programa de Fomento à Cultura da UFOP tem os seguintes objetivos:

I - promover o acesso aos direitos culturais da comunidade acadêmica da UFOP, assim como de outros segmentos da sociedade;

II - contribuir para a gestão dos bens culturais da UFOP, promovendo ações voltadas para a ocupação de espaços e preservação de acervos;

III - estimular a criação, a produção e a difusão de trabalhos artísticos e culturais realizados no contexto acadêmico;

IV - enriquecer os processos de aprendizagem dos estudantes pela frequência de obras de arte, acervos e debates sobre questões culturais;

V - promover intercâmbios junto a outras universidades e entidades vinculadas ao segmento de arte e cultura de modo a estimular a realização de trocas de experiências e de produtos culturais tais como atividades formativas e espetáculos;

VI - registrar os grupos artísticos e culturais da UFOP, bem como mapear as ações culturais produzidas nos campi da Universidade;

VII - colaborar para a preservação dos acervos artísticos e culturais da universidade e aqueles sob sua responsabilidade;

VIII- capacitar estudantes, técnicos e docentes na área de arte e cultura;

IX - incentivar a experimentação e a pesquisa em arte e cultura.

Art. 5º - Ações e grupos que receberem apoio deste programa serão registrados na Coordenadoria de Cultura.

Art. 6º - O Programa poderá oferecer apoio ao desenvolvimento de ações culturais nas seguintes modalidades:

I - Criação e produção artística e cultural individual ou coletiva;

II - Intercâmbios de saberes e de produções artísticas e culturais;

III - Montagem e/ou itinerância de espetáculos ou exposições;

IV - Realização de eventos artísticos e culturais, com particular atenção para ocupação de espaços e equipamentos da UFOP;

V - Preservação de acervos.

Parágrafo único - O apoio será oferecido por meio de editais específicos, lançados pela Coordenadoria de Cultura, segundo a disponibilidade orçamentária e conforme as prioridades previstas no planejamento anual de recursos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 7º - O apoio oferecido pelo Programa poderá ser realizado das seguintes formas:

I - Bolsa para discentes da UFOP;

II - Auxílio financeiro a estudantes;

III - Transporte;

IV - Contratação de serviços;

V - Auxílio aos servidores da UFOP que desenvolvem ações culturais, conforme regulamentação própria.

Art. 8º - Os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações apoiadas por meio de editais específicos serão descritos nos próprios editais, e não poderão prescindir de:

I - elaboração de relatórios de prestação de contas assinado pelo/a servidor/a responsável;

II - obrigatoriedade de participação em eventos acadêmicos ou culturais organizados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

III - envio de cópia de todo material produzido no escopo da ação apoiada, incluindo material de divulgação, para arquivamento.

Parágrafo único - no caso dos editais serem voltados para o público de discentes, os relatórios deverão ser elaborados por estes, contendo avaliação do processo feita pelo/a servidor/a orientador/a.

Capítulo III - dos direitos e deveres

Art. 9º - Discentes que participarem do Programa Institucional de Fomento à Cultura da UFOP terão a carga horária dedicada registrada em sistema próprio, com a nomenclatura “Vivências e práticas de arte e cultura”

Parágrafo único - São consideradas “Vivências e práticas de arte e cultura” as atividades desempenhadas pelos discentes participantes das equipes das ações de cultura vinculadas aos editais do Programa.

Art. 10 - Discentes que participarem do Programa terão o dever de cumprir os seguintes compromissos:

I - realizar as atividades definidas nos planos de trabalho;

II - participar de reuniões e realizar apresentações relativas ao trabalho desenvolvido em eventos acadêmicos ou culturais para os quais forem convocados/as;

III - assinar termo de compromisso, bem como apresentar toda a documentação necessária à formalização de suas participações no programa;

IV - prestar informações relativas às atividades desenvolvidas sempre que a Coordenadoria de Cultura solicitar;

V - apresentar documentos de prestação de contas sobre auxílios recebidos, quando for o caso.

Art. 11 - Servidores efetivos da UFOP que participarem do Programa terão a carga horária dedicada reconhecida por meio de declarações expedidas pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 12 - Servidores efetivos da UFOP que participarem do Programa terão as seguintes obrigações:

I - atestar mensalmente a frequência/carga horária dos participantes dos grupos e propostas apoiadas;

II - tratar os/as estudantes e demais participantes dos grupos e ações apoiadas com respeito e compromisso em relação ao processo de aprendizagem discente;

III - manter atualizadas as informações sobre o registro do grupo junto à Coordenadoria de Cultura, bem como encaminhar os materiais produzidos pelos grupos para arquivamento;

IV - elaborar e encaminhar relatório anual de atividades;

V - participar de reuniões e eventos artísticos ou acadêmicos para os quais for convocado/a;

VI - prestar informações relativas às atividades do grupo ou das propostas sempre que a Coordenadoria de Cultura solicitar;

VII - apresentar documentos de prestação de contas sobre auxílios recebidos, quando for o caso.

Art. 13 - Como gestora do Programa de Fomento à Cultura da UFOP, a Coordenadoria de Cultura poderá:

I - solicitar informações sobre os grupos e propostas apoiadas sempre que julgar necessário;

II - cancelar o apoio a propostas cuja execução não estejam em conformidade com as propostas apresentadas, ou então no caso das condições necessárias para a formalização do apoio não estiverem supridas no prazo correto;

III - convocar propostas apoiadas para participarem de reuniões ou eventos acadêmicos e/ou culturais;

IV - apresentar à PROEX as áreas de prioridade para o investimento dos recursos do Programa de Fomento à Cultura da UFOP, conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 14 - A Coordenadoria de Cultura deverá:

I - criar procedimentos, atualizar os registros e arquivar documentos;

II - criar oportunidades para avaliação periódica do Programa de Fomento à Cultura da UFOP, bem como dos instrumentos utilizados em sua execução, em conjunto com a comunidade acadêmica da UFOP;

III - elaborar propostas dos planos anuais para o investimento dos recursos destinados à execução deste programa;

IV - elaborar e dar publicidade aos editais de apoio que forem lançados no contexto deste programa;

V - criar procedimentos e campanhas para mapear as ações artísticas e culturais que ocorrem na universidade;

VI - apresentar os resultados alcançados com a execução do programa por meio de relatório anual e por meio de apresentação feita à comunidade acadêmica.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Cultura lançará editais conforme planejamento anual da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e de acordo com a disponibilidade orçamentária, atendendo as áreas consideradas de maior prioridade.

Capítulo IV - dos cancelamentos

Art. 15 - Editais poderão ser cancelados desde que devidamente justificados por cancelamento dos recursos disponíveis para a finalidade prevista ou por outros motivos de força maior que justifiquem o cancelamento.

Capítulo V - das disposições finais

Art. 16 - Servidores efetivos e discentes da UFOP estarão impedidos de concorrer a editais de apoio do Programa de Fomento à Cultura caso tenham deixado de enviar relatórios de atividades, de prestação de contas ou tenham outras pendências geradas pelo não cumprimento de condições estabelecidas em editais anteriores.

Parágrafo único - poderão ser enviadas solicitações de reconsideração à Coordenadoria de Cultura e aos/às Pró-reitores/as de Extensão e Cultura instruídos com argumentação favorável aos proponentes.

Art. 17 - O detalhamento da seleção, avaliação, acompanhamento e prestação de contas das ações de cultura estarão descritas em cada edital lançado pelo Programa.

Parágrafo único: Os textos dos editais trarão definições a respeito dos objetivos que pretendem alcançar, das áreas que serão contempladas, dos requisitos para a elaboração de propostas, critérios para a seleção de propostas e os compromissos assumidos por proponentes em relação à prestação de contas e elaboração de relatórios finais de execução.

Art. 18 - Casos omissos a este regulamento serão avaliados e decididos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - A instância de recurso será o Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Carvalho Goncalves Knupp, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO E CULTURA**, em 07/10/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229802** e o código CRC **71A7A94A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.010599/2021-10

SEI nº 0229802

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br